

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera à Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estabelecer a vedação de concessão de subvenções econômicas aos produtores rurais autuados por promover o trabalho escravo em sua propriedade rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º, no art. 1º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992:

“Art. 1º ...

...

§ 3º. É vedada a concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural aos produtores rurais e suas cooperativas autuados por meio de ações fiscais coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho nas operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo.

§ 4º. Aplica-se a vedação do parágrafo anterior aos empregadores que constam do Cadastro atualizado previsto na Portaria nº. 540/2004.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo levantamento divulgado em maio de 2009, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), 12,3 milhões de pessoas são vítimas do trabalho escravo no mundo

Estima-se que a escravidão "rouba" US\$ 20 bilhões de trabalhadores no mundo por ano em salários e pagamentos. Na América Latina, o salário "roubado" é de US\$ 3,6 bilhões.

A Ásia é o continente com o maior número de trabalhadores em situação análoga a escravidão,, com 9,4 milhões de vítimas. A América Latina vem em segundo lugar, com 1,3 milhão. Destes, 200 mil seriam vítimas de tráfico de seres humanos.

A OIT afirma que o trabalho escravo no Brasil se encontra, principalmente, em zonas de desmatamento da Amazônia e áreas rurais com índices altos de violência e conflitos ligados à terra.

Os dados analisados também demonstram que o trabalho escravo vem sendo utilizado para aumentar a produção agrícola e para o preparo das áreas desmatadas que serão transformadas em pasto.

A organização cita um estudo publicado pelo Banco Mundial em 2003 (Causas do desmatamento na Amazônia brasileira) que indicou que a expansão da pecuária foi responsável por 75% das áreas desmatadas no Brasil.

Para aumentar a produtividade, "os desmatamentos são feitos com mão de obra barata e, muitas vezes, com recurso a trabalhadores escravos, que preparam a terra para permitir investimentos mais rentáveis", explica no texto o autor do capítulo dedicado ao Brasil, Leonardo Sakamoto.

Na maioria das vezes, as vítimas são recrutadas em zonas muitos pobres, no Nordeste e Norte do País. Os dados analisados pela OIT indicam que a maioria das vítimas são originárias dos Estados de Tocantins, Maranhão, Pará, Bahia e Piauí, "regiões pobres, com altas taxas de desemprego e baixo índice de desenvolvimento humano, o que torna essas pessoas extremamente vulneráveis", comenta o diretor do programa de luta contra o trabalho escravo da organização (fonte: artigo publicado no site da OIT, intitulado "OIT: trabalho escravo é usado para desmatamentos no Brasil 21 de agosto de 2009).

A situação torna-se ainda mais perversa quando constamos que a miséria alheia é usada por aqueles empregadores que, geralmente, recorrem às instituições financeiras atrás de condições facilitadas de crédito rural para expandir os seus negócios. Em outras palavras, o banco, através da concessão de subvenções econômicas pode estar ajudando o empregador a obter lucro através do trabalho escravo de outras pessoas.

Por isso, é imperioso combater essa forma degradante de trabalho como forma de preservar a dignidade humana como elemento estruturador de toda a ordem jurídica brasileira.

Para tanto, espero merecer o apoio dos ilustres senadores desta respeitada Casa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**